

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 002/2026/SEMA**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/10093**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de Calibração e Ajuste de equipamento de medição de qualidade do ar, com emissão de Certificado de Calibração e/ou Relatório de Conformidade, incluindo peças para manutenção, para adequação do Laboratório às exigências recentes das resoluções CONAMA, bem como, às exigências do Ministério do Meio Ambiente, para atender as demandas do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA -MT”, no valor total de **R\$ 81.489,72** (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do serviço acima citado será:

- **AIRES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.353.008/0001-05**, com sede na Rua Desembargador Sampaio, nº 386, Bairro: Praia do Canto, Porto, Vitória/ES, CEP: 29.055-250.

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **027/GLAB/2025**, pág. 81, a unidade apresentou a descrição da necessidade da contratação:

3.1. A contratação do serviço de calibração, incluindo peças para manutenção, é necessária para garantir o controle de qualidade analítica dos resultados emitidos pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT, pois garante que o equipamento está sendo operado dentro das suas condições ideais de funcionamento e que as leituras não sejam comprometidas pela má qualidade do funcionamento do equipamento, trazendo mais confiabilidade e segurança para o laboratório.

3.2. O serviço de calibração é um processo que visa verificar se a medida obtida por um equipamento é compatível com o esperado, estabelecido por padrões de referência, e se ele está adequado ao uso pretendido, ou seja, é um processo essencial para garantir a precisão e qualidade dos resultados fornecidos pelos equipamentos, pois, evita erros, reduz incertezas e garante a confiança no trabalho realizado pelo laboratório.

3.3. Este serviço tem por objetivo adequar o Laboratório às exigências das resoluções CONAMA, bem como às exigências da Política Nacional de qualidade do ar.

3.4. Em 2019 o Ministério do Meio Ambiente elaborou um Guia técnico para o monitoramento e avaliação da qualidade do ar e que visa estabelecer as diretrizes e orientar a atuação dos órgãos ambientais em relação às ações de monitoramento da qualidade do ar.



3.5. A Resolução Conama no 5, de 15 de junho de 1989, dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar (Pronar). O item 2.4 do referido programa aborda o monitoramento da qualidade do ar, determinando como estratégica a criação de uma Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar, dada a necessidade de conhecer e acompanhar os níveis da qualidade do ar no país.

3.6. Em vista de que os boletins de qualidade do ar da Coordenadoria de Monitoramento da Água e do Ar e Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA podem subsidiar pareceres, laudos periciais e decisões do JUVAM, Ministério Público Estadual e Federal, Perícia Técnica do Estado, Delegacia do Meio Ambiente entre outros, é imprescindível e urgente que este serviço seja realizado.

#### 4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa do processo SIAG
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- Proposta da Empresa, pág. 4;
- Declaração de Exclusividade da Empresa, pág. 5;
- Pesquisa da Vantajosidade, págs. 6-100;
- Justificativa de Preço, págs. 101-104;
- Análise Crítica, págs. 105-107;
- Documento Cancelado (Mapa Comparativo), págs. 108-109;
- Termo de Desentranhamento, págs. 110-113;
- Relatório Pesquisa de Preço, pág. 114-115;
- Despacho, págs. 116-117;
- Termo de Desentranhamento, págs. 118-179;
- Resolução CEHIDRO 184, págs. 180-183;
- E-mail e Orçamento atualizando, págs. 184-190;
- Planilha de Preços, pág. 191;
- Mapa Comparativo, págs. 192-193;
- Relatório de Pesquisa, págs. 194-195;
- Termo de Desentranhamento, págs. 196-197;
- Termo de Referência, págs. 198-228;
- Resolução CEHIDRO 197/2025, págs. 229-231;
- Despacho de modalidade, pág. 232;
- PED Reserva, págs. 233-236;
- Portarias, págs. 237-240;
- E-mail Solicitando Documentos da empresa, pág. 241;
- Estatuto Social, págs. 242-254;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 255;
- Certidão de Registro CREA, pág. 256;
- Documento Representantes da Empresa, pág. 257;
- Certidões Positiva com Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 04/08/2026**, pág. 258;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, **válida até 30/03/2026**, pág. 259;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela PGE e SEFAZ/MT, **válida até 23/04/2026**, pág. 260;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal de Vitória/ES, **válida até 08/03/2026**, pág. 261;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válido até 04/07/2026**, pág. 262;



- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 18/03/2026**, pág. 263;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício 2023 e 2024, págs. 264-270;
- Certidão de Falência e concordata, **válida até 25/03/2026**, pág. 271;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 272;
- Consulta de Inidôneas, junto a CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados MT, págs. 273-292;
- Documentos pessoais dos sócios, págs. 293-294;
- Carta de exclusividade atualizada, pág. 295.

## 5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:



**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 01-03;**  
**Termo de Referência às págs. 198-228.**

II - Autorização para abertura do procedimento;  
**Págs. 227-228.**

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;  
**Capa.**

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;  
**Não se Aplica.**

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;  
**Não se aplica, a comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, págs. 5-100, 114 e 184-195.**

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;  
**Págs. 216 e 233-236;**

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;  
**Despacho com definição de Modalidade, pág. 232.**

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;  
**Será inserido posteriormente.**

XI - Check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;  
**Será inserido posteriormente.**

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;  
**Será solicitado posteriormente.**

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.  
**Não se aplica.**

## 6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:



Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser processo por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada na hipótese de fornecedor exclusivo (Art. 74, inc. I, § 1º, Lei nº 14.133/2021), a comprovação da inviabilidade de competição foi realizada nos termos da legislação vigente e conforme documentação constante nos autos.

Com o objetivo de demonstrar a compatibilidade dos preços praticados com o mercado, foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referentes ao objeto contratado, a fim de evidenciar que os valores cobrados da SEMA/MT estão em consonância com aqueles praticados junto a outros órgãos e/ou entidades públicas e empresas privadas (e-mail às págs. 86-89).

Em atendimento à solicitação, a empresa encaminhou 6 (seis) notas fiscais, sendo 2 (duas) NFS-e e 4 (quatro) NF-e, as quais foram juntadas aos autos para fins de comprovação da vantajosidade da contratação.

Adicionalmente, consta nos autos Declaração de Exclusividade (pág. 295), na qual a empresa afirma ser a única fornecedora apta à prestação do referido serviço, reforçando a caracterização da inviabilidade de competição.

## 7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/10093**

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

*Vanessa Suelma Vieira Correa*  
*Analista Desen. Econ. Social*  
*GAQ/CAC/SAAS*  
*SEMA-MT*

